LEI Nº 1.721, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Altera o artigo 105 disposto na Lei Municipal nº 56, de 28 de junho de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Rolador e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 105 da Lei Municipal nº 56 de 28 de junho de 2001 passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 105 -** O servidor perceberá durante as férias a remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço).
> **§ 1º -** As vantagens que não mais estejam sendo percebidas no momento do gozo de férias serão computadas proporcionalmente aos meses de exercício no período aquisitivo das férias, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.
> **§ 2º -** O pagamento da remuneração das férias, por solicitação do servidor, será feito dentro dos cinco dias anteriores ao início do gozo.
> **§ 3º -** Na hipótese de fracionamento das férias, nos termos do §2º do artigo 102 desta lei, o pagamento da remuneração será de forma proporcional aos dias de férias.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições Lei Municipal nº 56, de 28 de junho de 2001, sendo que deverá o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à republicação dos referidos dispositivos legais com as suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 23 de março de 2021.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo